



CONGRESSO NACIONAL

MPV 897
ETOLETA
00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data / /2019	Proposição Medida Provisória nº 897, de 01 de outubro de 2019			
Autor			Nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 6º	Parágrafo único	Inciso	Alínea

CD/19436.66592-46

O parágrafo único do art. 6 da Medida Provisória nº 897, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
.....
Parágrafo único. *No regime de afetação de que trata o caput, o terreno, as acessões, exceto as labouras, e as benfeitorias nele fixadas constituirão patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em operações de crédito contratadas pelo proprietário ou terceiro junto a instituições financeiras.*
.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo de excluir expressamente as plantações do grupo de acessões que integrarão o patrimônio de afetação é o de assegurar a coerência entre este dispositivo e os demais do Capítulo II da Medida Provisória nº 897, que tratam de ônus reais sobre bens imóveis. Caso não sejam excetuadas as “lavouras” do grupo de acessões, poder-se-ia interpretar-se que a pré-existência de ônus real sobre tal forma de acessão, como o penhor agrícola, impediria a constituição do patrimônio de afetação sobre o bem imóvel no qual estivesse localizada a plantação.

A segunda alteração proposta no dispositivo refere-se à extensão da utilização do patrimônio de afetação para operações de crédito contratadas pelo proprietário do patrimônio de afetação ou por terceiro, seja em favor de instituições financeiras ou não. Dessa forma, contribui-se significativamente para o alargamento do uso dessa forma de garantia para todas as etapas de produção. Além disso, proporciona-se ao produtor rural a possibilidade de obter-se melhores condições na contratação das operações de crédito e, consequentemente, incentiva-se o aumento da concorrência entre credores que, não restrita a instituições financeiras, incluirá, assim, produtores de insumos agropecuários, distribuidores, cerealistas e grandes tradings.

DEP. JERÔNIMO GOERGEN
Progressistas/RS



CD/19436.66592-46